

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

- Estado de Minas Gerais -

DECRETO N.º 033/2020

Decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Cássia, dispõe sobre medidas de prevenção em razão do surto de doença respiratória SARS – COV.2 “doenças pelo coronavírus/COVID-19”, dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, institui o comitê gestor do plano de prevenção e contingenciamento em saúde do COVID-19 e dá outras providências.

MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES, Prefeito Municipal de Cássia/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever da União, dos Estados e Municípios;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a Decreto Federal que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Minas Gerais n° 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando as novas normativas emitidas por conselhos de classes e pelos Governos Federal e Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a situação de emergência em saúde pública no Município de Cássia/MG em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente novo CORONAVÍRUS – SARS-COV-2-1.5.1.1.0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

- Estado de Minas Gerais -

Art. 2º. Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual nº 47.886/2020, fica instituída no âmbito Município de Cássia o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo CORONAVÍRUS, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas infectadas, tomando-se por parâmetro as deliberações dos Poderes Federal e Estadual.

§ 1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Cássia fica composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal;

II – Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;

III – Secretária de Desenvolvimento Social;

IV – Secretária de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente;

V – Representante do Instituto São Vicente de Paulo;

VI – Coordenadora da Assistência Farmacêutica;

VII – Secretário de Educação;

VIII – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

IX – Presidente do Conselho de Assistência Social;

X – Representante do Poder Legislativo;

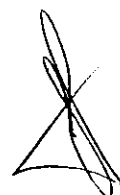
XI – Presidente do SEMPRES;

XII – Representante da Polícia Militar;

XIII – Representante do Poder Judiciário;

XIV – Representante do Ministério Público.

§ 2º. Fica instituída a Comissão Específica, de caráter técnico, para enfrentamento do COVID – 19 que será composta pelos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

- Estado de Minas Gerais -

I – Médicos da Rede Pública Municipal;

II – Coordenadora da Vigilância em Saúde;

III – Coordenadora da Atenção Básica;

IV – Coordenadora da Seção de Saúde.

§ 3º. As atribuições desta Comissão serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no protocolo CORONAVÍRUS da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais e do Ministério da Saúde.

§ 4º. Compete à Comissão Específica modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19 de acordo com a evolução do quadro epidemiológico.

§ 5º. A Comissão Específica contará com uma linha telefônica exclusiva para atendimento/esclarecimento à população sobre o COVID-19, que será divulgada nas redes sociais, sites e outros meios de comunicação oficiais do Município.

Art. 3º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2020 ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

1. Educação:

1.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública de ensino por tempo indeterminado.

1.2. Ficam suspensas as atividades de creches e escolas particulares, por tempo indeterminado.

1.3. Estão proibidos por tempo indeterminado eventos que promovam aglomerações de pessoas.

2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

2.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de acordo com a Portaria nº 330 de 18 de Março de 2020 e nº 337 de 24 de março de 2020 do Diário Oficial da União trabalhará em regime de tele atendimento das 8 horas às 13 horas pelo telefone (35) 3541-5102 para situações de Proteção Social Básica (CRAS) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

- Estado de Minas Gerais -

CAD ÚNICO (Programa Bolsa Família) e no telefone (35) 3541-2882 para situações de Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS);

2.2. Os atendimentos individuais para CRAS, CREAS e CAD-ÚNICO somente ocorrerão em situações de urgências e exclusivamente mediante agendamento prévio pelos telefones acima citados;

2.3. Os atendimentos que estabelece a Lei Municipal nº 1.454 de 2010 e autoriza a concessão de assistência social às pessoas necessitadas será mantido, contudo deverão ser realizados de forma individual e respeitando as exigências e normas da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Epidemiológica e demais normas técnicas de enfrentamento.

2.4. Ficam suspensas todas as atividades em grupos de PAIF (Programa de Atenção Integral a Família), PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos) de e SCVF (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e outros que porventura aconteçam pelo período em que este Decreto estiver em vigor.

2.5. Estão suspensas as visitas domiciliares de rotina e as de acompanhamento, sejam as realizadas pela equipe do CRAS, CREAS e CAD ÚNICO e também do Programa Criança Feliz.

3. Secretaria de Turismo e Lazer

3.1. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, a partir da data deste Decreto, todos os eventos públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais, artísticos, Casa da Cultura e Ginásios e Quadras Esportivas.

3.2. Fica proibida a utilização de equipamentos de ginástica ao ar livre, bem como parques infantis.

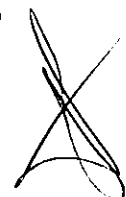
4. Idosos e Gestantes

4.1. Fica definido que todos os idosos acima de 60 (sessenta) anos e gestantes, incluindo servidores públicos municipais e demais empresas privadas, poderão realizar *home office*, sem prejuízo aos salários.

4.2. Idosos acima de 60 (sessenta) anos que quiserem permanecer em atividade deverão acordar com o respectivo empregador, mediante avaliação médica.

5. Aglomeração de Pessoas

5.1. Estão suspensas, a partir desta data, a emissão de alvarás para eventos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

- Estado de Minas Gerais -

aglomeração de pessoas, inclusive comércio ambulante.

5.2. Para que sejam evitadas aglomerações, ficam suspensas as atividades de:

- a) Eventos em geral;
- b) Buffets;
- c) Atividades em academias de ginástica, pilates, dança, estabelecimentos de atividades correlatas e clubes;
- d) Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;
- e) Clínicas de estética, ou seja, aquelas que executam tratamentos estéticos faciais e corporais com procedimentos manuais com uso de cremes e cosméticos como drenagem linfática, massagem, máscaras faciais, peelings etc.

5.3. Está proibida a abertura de bares, restaurantes e lanchonetes que deverão trabalhar apenas com *delivery* ou entrega individual, respeitadas as normas da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

5.4. Fica proibida a realização de feiras livres.

5.5. Os salões de manicures, cabeleireiros e barbeiros, poderão funcionar com atendimentos individualizados e com agendamento prévio, desde que respeitadas as determinações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica e que sigam as normas emitidas pelo Ministério da Saúde de higienização.

5.6. Os atendimentos de fisioterapia serão realizados mediante solicitação/encaminhamento dos médicos do PSF e do Hospital.

5.7. Fica permitido o funcionamento do comércio da seguinte maneira:

I – Comércio varejista de roupas, calçados, eletroeletrônicos, utensílios domésticos e de decoração, brinquedos, móveis, informática, autopeças, autoescolas, pet shop, mercearias (somente para vendas de produtos alimentícios) e demais estabelecimentos comerciais de atendimento ao público poderão funcionar com apenas uma entrada/porta de acesso para o controle de entrada pessoas no interior do estabelecimento, com atendimento individualizado, a fim de evitar aglomerações de pessoas, com disponibilização de álcool em gel para os clientes e respeitadas as determinações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica e que sigam as normas emitidas pelo Ministério da Saúde de higienização;

II – bancos, farmácias, lotéricas, supermercados, padarias, açougues, postos de combustível, casa agropecuárias/veterinárias, distribuidoras de gás, lojas de venda de água mineral, poderão funcionar com apenas uma entrada/porta de acesso para o controle de entrada pessoas no interior do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

- Estado de Minas Gerais -

de pessoas, com disponibilização de álcool em gel para os clientes e respeitadas as determinações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica e que sigam as normas emitidas pelo Ministério da Saúde de higienização

§ 1º. Caso haja filas do lado externo dos estabelecimentos, as pessoas devem obedecer as regras de não aglomeração, respeitando a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas, devendo o estabelecimento executar estritamente a fiscalização e controle das mesmas.

§ 2º. Caso haja filas internas, dentro dos estabelecimentos, o que deve ser evitado, as pessoas devem obedecer as regras de não aglomeração, respeitando a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas.

§ 3º. Caso algum estabelecimento possa funcionar no sistema *delivery* e/ou com agendamento de atendimento, o mesmo deverá priorizar esta forma de funcionamento.

III – Fábricas e indústrias poderão funcionar somente após as orientações, fiscalização e autorização e depois de atendidas as exigências da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em visitas in loco, respeitando as normas emitidas pelo Ministério da Saúde de Higienização e evite aglomeração de pessoas. Para a emissão de autorização de funcionamento, o proprietário deverá solicitar a visita e inspeção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica através dos telefones (35) 3541-1269, sob pena de, não o fazendo, ser fechado pelo setor de fiscalização por prazo indeterminado.

5.8. Hotéis e pensões deverão seguir as normas emitidas pelo Ministério da Saúde no que se refere à higienização e distância mínima entre as pessoas (2 metros) e fazer controle de hóspedes, devendo colocar um hóspede por quarto ou casal e informar a Vigilância Sanitária e Epidemiológica nos casos de visitantes de outras localidades, já definidas como área de risco, de acordo com o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

5.9. Os transportes coletivos de passageiros dentro do perímetro urbano e rural do Município deverão obedecer às normas emitidas pelo Ministério da Saúde no que se refere à higienização, podendo rodar com metade de sua capacidade, bem como respeitar as determinações da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5.10. Os serviços de moto táxi deverão funcionar somente na modalidade *delivery*/transporte de mercadorias, ficando vedado o transporte de passageiros.

5.11. Os velórios e funerais só poderão ser realizados com duração máxima de 3 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

- Estado de Minas Gerais -

horas, com a presença de familiares, sendo que, dentro da capela, máximo de 5 (cinco) pessoas. O acesso de demais pessoas será monitorado e controlado pelos agentes funerários para evitar aglomerações.

- 5.12. Nas casas de repouso /asilos de idosos, casas/instituição de acolhimentos de crianças, casas/instituição de recuperação de dependentes químicos será permitida as visitas aos internos desde que respeitadas as normas emitidas pelo Ministério da Saúde e respeitando as normas internas de cada entidade no que se refere à higienização e distância mínima entre as pessoas (2 metros), evitando também a aglomeração de pessoas.
- 5.13. Ficam as imobiliárias e proprietários de casas de aluguéis e ranchos devidamente orientados e alertados sobre aluguéis de imóveis para pessoas de outras localidades já definidas como área de risco, de acordo com o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, devendo entrar em contato com a Vigilância Sanitária e Epidemiológica.
- 5.14. As repartições públicas municipais adotarão o sistema de trabalho Home Office, permanecendo a sede e demais equipamentos da Prefeitura Municipal considerados não essenciais fechados.
- a) Os serviços públicos considerados essenciais como coleta de lixo, limpeza urbana e rurais “caçambas”, manutenção das estradas rurais, vigilância epidemiológica e serviços de saúde em geral, não sofrerão paralização e funcionarão de acordo com as determinações de cada secretaria/coordenadoria.
 - b) Somente haverá o pagamento de horas extras as efetivamente trabalhadas fora da carga horária prevista em lei e devidamente comprovadas.
- 5.15. A realização das seções de processos licitatórios que sejam indispensáveis no momento para a continuidade dos serviços públicos deverão ser realizadas na Casa da Cultura, respeitando as normas referentes à higienização e distância mínima entre as pessoas (2 metros) evitando também a aglomeração de pessoas.
- 5.16. Nos serviços agropecuários não poderá haver aglomerações de trabalhadores.
- 5.17. Fica permitida a abertura de oficinas mecânicas, borracharias e cerâmicas, desde que sigam as normas emitidas pelo Ministério da Saúde de higienização e evite aglomerações de pessoas.
- 5.18. Fica permitida a abertura de materiais de construção/elétricos e casa de tintas, desde que sigam as normas emitidas pelo Ministério da Saúde de higienização e evite



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

- Estado de Minas Gerais -

aglomerações de pessoas e os mesmos deverão permanecer com as portas fechadas e limitar a entrada controlada de pessoas/clientes dentro do estabelecimento comercial devendo priorizar o funcionamento no sistema *delivery* e/ou com agendamento de atendimento.

5.19. Ficam convocados os fiscais do Setor de Fiscalização do Município, sob a orientação e mando do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, para auxiliar a Polícia Militar na fiscalização dos referidos estabelecimentos.

5.20. Todos os estabelecimentos serão fiscalizados e orientados pelos Fiscais e pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município, e, caso haja descumprimento e/ou irregularidades, a licença/alvará de funcionamento será cassada e o estabelecimento fechado imediatamente, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis.

6. Viagens no serviço público, exceto TFD:

6.1. Ficam suspensas:

a) As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomerações;

b) A participação em viagens oficiais de servidores do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

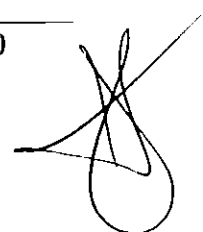
6.2. As viagens para tratamento fora do domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 2020.

Art. 5º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º. Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em suas residências, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 7º. Ficam suspensas as férias dos servidores da área de saúde por tempo indeterminado a partir desta data.



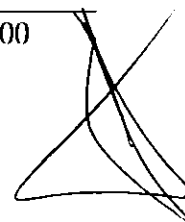
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

- Estado de Minas Gerais -

Art. 8º. Fica restrito o atendimento do Pronto Socorro Municipal somente a URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Parágrafo Único. São considerados atendimentos de Urgência e Emergência:

- Acidentes de carro;
- Acidentes de origem elétrica;
- Acidentes com projeteis de armas de fogo;
- Acidentes com armas brancas;
- Acidentes com animais peçonhentos (cobra, escorpião etc.);
- Lesões esportivas;
- Fraturas e cortes por acidentes ou quedas;
- Queimaduras;
- Afogamentos;
- Hemorragia;
- Infarto do miocárdio (dor no peito);
- Dificuldade respiratória (como exemplo: ataque de asma, pneumonia);
- Derrames, perda de função e/ou dormência nos braços ou pernas;
- Perda de visão ou de audição;
- Inconsciência;
- Confusão, alteração do nível de consciência, desmaio;
- Pensamentos suicidas ou homicidas;
- Intoxicações por medicamentos ou drogas;
- Dor abdominal grave e vômito persistente;
- Intoxicação alimentar;
- Sangue no vômito, na tosse, na urina ou nas fezes;
- Reações alérgicas graves à mordida de inseto, a alimento ou à medicação;
- Complicações de doenças; e
- Febre alta, acima de 39, 5ºC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA

- Estado de Minas Gerais -

Art. 9º. Demais atendimentos deverão ser realizados nos PSF ou Posto de Saúde e demais equipamentos de saúde.

Art. 10. As medidas e trabalhos de saúde no que se refere ao controle de dengue, barbeiro e demais vetores epidemiológicos e o serviço de vacinação obrigatória continuarão em funcionamento, seguindo as orientações dos profissionais da saúde.

Art. 11. Ficam convocados todos servidores públicos da área de saúde (enfermeiros, técnicos de enfermagem, médicos) e Técnicos e Engenheiros de Segurança do Trabalho a realizar um cadastro na Prefeitura Municipal de Cássia, pelo telefone (35) 3541-5740 para contribuírem com seus serviços em futuros casos de urgência.

Art. 12. Deverão ser emitidos boletins diários nos meios de comunicação oficiais do Município sobre a COVID-19.

Art.13. As normas contidas no presente Decreto valerão a partir da presente data por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Demais disposições sobre medidas de prevenção e contingenciamento da propagação da Covid-19 poderão ser regulamentadas por novo Decreto, atendidas possíveis determinações posteriores do Ministério da Saúde e do Governo Estadual.

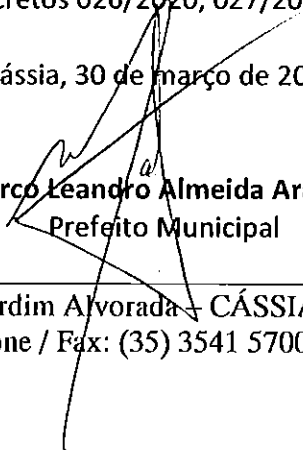
Art. 14. Fica toda população orientada a seguir as normas emitidas pelo Ministério da Saúde e as que forem emitidas no âmbito Municipal através de Decretos, podendo as mesmas serem acompanhadas pelos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 15. Os infratores estarão sujeitos aos crimes previstos no Código Penal no que se refere à Saúde Pública (Crimes Contra a Saúde Pública).

Art. 16. Para efeitos deste Decreto, considera-se aglomeração de pessoas o efeito de misturar-se, agrupar-se, ajuntar-se em mais de 03 (três) pessoas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário em especial os Decretos 026/2020, 027/2020, 028/2020 e 032/2020.

Cássia, 30 de março de 2020.


Marco Leandro Almeida Arantes
Prefeito Municipal